PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 15 de Janeiro de 2019 - Edição nº 384

SUMÁRIO

- INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018.

- RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D475F4726A-424626D736-0742DA4F31-937273AB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL N °056/2018

A Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI** perante o resultado da sessão do Pregão Presencial, acima identificada, relativa à Contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, fornecimento de mão de obra e conservação predial, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino, ficando a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** intimada para a apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

Manoel Vitorino. 15 de janeiro de 2019

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

Recurso Administrativo do Edital do Pregão Presencial: 056/2018

Ilmo. Sra. **Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro** – Pregoeira da Comissão de Licitação da Prefeitura de Manoel Vitorino.

Com Referência ao **processo de licitação Pregão Presencial 056/2018.**

A empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Lívia Cardoso Brito,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **10.406.992/0001-05,** com sede a Rua Benedito Nascimento, n: 84, Centro Ibiassucê Bahia, CEP: 46.390-000, neste ato representada pela sua proprietária a Sr(a) **Lívia Cardoso Brito** CPF:014.997.535-00, RG: 09393774-11, vem respeitosamente apresentar diante desta comissão:

Recurso Administrativo

Contra a Empresa **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA,** que apresentou o menor preço no Lote 01, após fase de lances no referido processo Pregão Presencial:056/2018, que conforme as disposições a seguir aduzidas, a fim de que seja recebido, conhecido e provido:

DA ABERTURA DO PROCESSO

Na data e horário determinado foram abertos os trabalhos do procedimento licitatório **Pregão Presencial:056/2018,** onde aconteceu a abertura dos documentos de credenciamento que foram analisadas pela mesa e credenciando apenas as empresas que estavam aptas aos procedimentos seguintes, conforme transcrito em ata. Ato continuo, houve a abertura dos envelopes de preço onde no **lote 01** ficaram aptas a apresentar lances as empresas: **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA,** com R$: 3.169.800,00; **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI,** com R$: 3.611.550,00 e **FM Locação e Serviços de Transporte Eirelli;** com R$:3.665.352,00. Conforme versa a ata, é registro que a empresa **FM Locação e Serviços de Transporte Eirelli,** declinou seu preço. Já a **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI,** registrou seu valor. Portanto a **M. Pinheiro Construções e**

Cardoso Empreendimentos CNPJ 10.406.992/0001-05
Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassuce - Bahia - CEP 46.390-000 77
Contatos: 77 9 9105.0059 / 9 9118.4800 | livia_ibce@hotmail.com
CARDOSO EMPREENDIMENTOS

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

Serviços LTDA, apresentou menor preço, podendo seguir com a abertura do envelope com os documentos de habilitação. Procedimento esse que foi seguido pela mesa, que analisado pela comissão e conforme ata estava em conformidade como pedido em edital. Averiguando mais profundamente a documentação da empresa **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, a licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, solicitou recurso, que são apresentados devidamente fundamentados a seguir.

DOS ESCLARECIMENTOS

As alegações apresentadas a seguir são baseadas em sumulas e leis vigentes no Brasil.

Ora! A Empresa **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 06.096.502/0001-44**, a qual apresentou interesse em participar do referido certame, se quer poderia estar presente no **ato**, meramente pelo fato iminente de não poder licitar com a administração pública. Tal afirmação é embasada em decisão proferida e publicada em Diário Oficial da **Prefeitura Municipal de Aracaju** de N: 3807, de 07 de dezembro 2017, folhas 09 e 10, que menciona a respectiva empresa que encontra- se impedida de licitar, conforme o Artigo 7° da Lei 10520/02 que diz:

> **Art. 7° Lei 10520/02:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e**, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o

Nº de autenticação: D475F4726A-424626D736-0742DA4F31-937273AB1F

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

> inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Extraído Lei 10520/02)

Tal artigo é claro e comprova que a **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, está impossibilitada de praticar qualquer ato perante as esferas federais, estaduais e municipais até a data de **12/10/2019**, onde termina o prazo da sanção administrativa sofrida pela mesma. Pois bem, de fato, se constata que a empresa se quer poderia ser credenciada, o que inabilita sua participação em qualquer etapa competitiva do certame hora em questão. Se consultada no sitio http://www.aracajucompras.se.gov.br/publico/CADFIM.aspx, (Em anexo) o nome e CNPJ da citada, poderá ser averiguado a validade da decisão e os motivos pelos qual foi proferido.

Outro ponto grave, é que a mesma empresa: **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, foi inabilitada em outro certame, agora no município de **Boquira**, estado da Bahia, no Pregão Presencial **012-2018 PP**, onde na data de 30 de maio de 2018, (Em anexo), a comissão não acatou o recurso apresentado pela mesma e a inabilitou pelo mesmo motivo. **NÃO** estar apta a contratar com órgãos públicos.

> **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA - ME**, apresentou declaração de desimpedimento para licitar em desconformidade com o que exige o edital, em anexo IV, restringindo a municípios do Estado da Bahia, pois se encontra impendida de licitar no município de **Aracaju**, portanto, descumpriu a exigência exposta no antedito anexo, que não sofreu qualquer impugnação, portanto preclusa a temática, razão pela qual não poderia a licitante, neste momento procedimental, efetuar ao seu bel prazer a mudança da redação do Anexo IV, a fim de ajustar a

Cardoso Empreendimentos CNPJ 10.406.992/0001-05
Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassuce - Bahia - CEP 46.390-000 77
Contatos: 77 9 9105.0059 / 9 9118.4800 | livia_ibce@hotmail.com

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

> sua realidade processual, a impor a sua inabilitação. (Extraído da decisão da comissão de licitação do município de Boquira a cerca da referida empresa)

Ocorre, em toda via, que a mesma empresa: **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, assim que entregou seu credenciamento no certame Pregão Presencial: **056/2018**, em **Manoel Vitorino**, voltou a apresentar declaração que está desimpedimento para licitar, o que de fato não procede e é **falso**. Toda essa conclusão pode ser analisada e evidenciada com elementos contundentes que são apresentando no parâmetros e redação acima.

Soma-se a esta assertiva, o fato de que, a empresa apesar de saber, continua a insistir na situação, a fim de bular o bom andamento de certames em municípios de toda esfera federativa do Brasil. Ademais em outra argumentação podemos citar o Superior Tribunal de Justiça STJ que adota:

> **Art: 87, III Lei 8666/1993** compreende toda a administração pública, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, implicando na administração direta ou indireta de tais entes federados. A Mesma aplicação serve ao art. 7° da Lei: 10520/2002.

Em outra fundamentação, a elaboração da referida declaração é reforçada como falsa, agora no código penal Brasileiro no seu artigo 299 que diz:

> "**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, **criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:**
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

o documento é particular." (grifo nosso)

Outro ponto que deve ser levado em suma consideração na temática do certame é a apresentação no envelope de habilitação da **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, dois atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação. No conteúdo, os serviços foram prestados entre os períodos dos meses de setembro a dezembro do ano de 2017, o que **estranhamento** não constas no balanço patrimonial da empresa, o que evidência que os atestados não tem validade documental, jurídica ou contábil e reforçam a necessária diligencia para averiguar a veracidade dos fatos ora apresentados. Ciente do que é um balanço patrimonial afirmamos:

O que mostra o balanço patrimonial?

O balanço patrimonial deve detalhar, de forma organizada, quais são e quanto valem as contas do ativo, do passivo e do patrimônio líquido da empresa. A relação desses itens corresponde à dimensão qualitativa do balanço patrimonial, enquanto seus valores são a dimensão quantitativa.

O que são ativo, passivo e patrimônio líquido?

Os ativos são os bens e direitos da organização, ou seja, tudo o que pode ser convertido em **valores monetários**. Nesse grupo se enquadram o **dinheiro em caixa**, as **duplicatas a receber**, os estoques de produto, os equipamentos e os imóveis.

O passivo, por sua vez, são as obrigações que a empresa tem perante terceiros. O conceito corresponde às dívidas, incluindo os empréstimos e as contas por vencer.

Já o patrimônio líquido é a diferença entre o ativo e o passivo. Em linhas gerais, ele corresponde à riqueza de

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

> uma organização, ou ao que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. (Extraído de: http://www.weblicitacoes.com.br/atestado-de-capacidade-tecnica-para-licitacoes/)

O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração (um documento) que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os **serviços prestados** pela empresa interessada, emitido por **pessoa jurídica**, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa .

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

> **II** – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Aclarando agora, se houve prestação, há de haver emissão de nota fiscal e informe dos dados contábeis em balanço patrimonial do respectivo ano, o que não é visto a cerca dos atestados apresentados pela empresa: **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA.** Tal afirmação é embasada na explicação de fundamentação do que é uma nota fiscal:

> **O que é uma nota fiscal**
>
> Uma nota fiscal é um comprovante de que sua empresa realizou uma venda ou prestou algum serviço.
>
> Esse comprovante é **fundamental** tanto para o cliente quanto para a sua empresa.

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

Para o seu cliente ele usará a Nota Fiscal para ter um registro da compra/serviço que recebeu. Poderá escriturar nos seus registros financeiros, obter créditos fiscais e suporte na assistência técnica.

Já para sua empresa, ela servirá como um **registro da receita obtida e é essencial para apuração dos impostos decorrentes desta venda.** (Extraído de: https://capitalsocial.cnt.br/emissao-de-notas-fiscais/)

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e anexado, **REQUER** que o presente recurso seja conhecido, e julgado procedente e que a decisão da mesa em habilitar a empresa **M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA**, seja reformulado, inabilitando a mesma e que essa honrosa comissão, dê continuidade no processo em epigrafe, abrindo o envelope de habilitação da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, averiguando os documentos apresentados em processo continuo e logo após declarando-a como vencedora do **Lote 01**, com o preço de **R$: 3.611.550,00** (três milhões, seiscentos e onze mil, e quinhentos e cinquenta reais), garantindo assim, a legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade e publicidade no processo em epigrafe.

Outro assim, caso o presente recurso seja considerado improcedente, ainda REQUER que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria do Estado responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática doa atos administrativos na condução do referido certame. Tais

Cardoso Empreendimentos CNPJ 10.406.992/0001-05
Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassuce - Bahia - CEP 46.390-000 77
Contatos: 77 9 9105.0059 / 9 9118.4800 | livia_ibce@hotmail.com

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

encaminhamentos devem ser feitos com cópias a referida empresa pedinte desse recurso.

Nestes termos, perde e aguarda deferimento.

Ibiassucê, 10 de janeiro de 2019.

Lívia Cardoso Brito
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
Lívia Cardoso Brito
CNPJ:10.406.992/0001-05

Cardoso Empreendimentos CNPJ 10.406.992/0001-05
Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassuce - Bahia - CEP 46.390-000 77
Contatos: 77 9 9105.0059 / 9 9118.4800 | livia_ibce@hotmail.com
CARDOSO EMPREENDIMENTOS